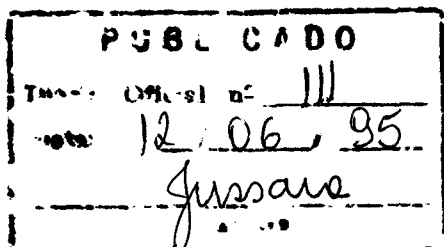




LEI N.º 4.762 DE 05 DE junho DE 1995



Reajusta os vencimentos e proventos do Pessoal do Poder Judiciário, incorpora gratificação de tempo integral, adicional provisório e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, na forma, composição e redação dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Ficam incorporados ao Salário Base dos Servidores do Poder Judiciário, a gratificação do Tempo Integral e o Adicional Provisório, na forma e composição dos Anexos I, II e III, desta lei.

Parágrafo único - Fica extinta a gratificação de Tempo Integral atribuída aos servidores comissionados.

Art. 3º - Os inativos do Poder Judiciário têm seus proventos reajustados nos mesmos índices e na forma do pessoal da ativa.

Art. 4º - **V E T A D O.**

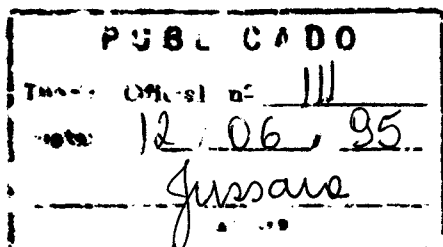
Art. 5º - O limite máximo da remuneração dos servidores ativos e inativos não poderá exceder ao valor correspondente ao vencimento básico mais a representação do Desembargador.

§ 1º - Não se incluem no cálculo de limite máximo da remuneração as seguintes vantagens previstas em lei:

- I - gratificação natalina (décimo terceiro salário);
- II - adicional de férias
- III - adicional por tempo de serviço.



LEI N.º 4.762 DE 05 DE junho DE 1995



Reajusta os vencimentos e proventos do Pessoal do Poder Judiciário, incorpora gratificação de tempo integral, adicional provisório e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores dos vencimentos e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, na forma, composição e redação dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Ficam incorporados ao Salário Base dos Servidores do Poder Judiciário, a gratificação do Tempo Integral e o Adicional Provisório, na forma e composição dos Anexos I, II e III, desta lei.

Parágrafo único - Fica extinta a gratificação de Tempo Integral atribuída aos servidores comissionados.

Art. 3º - Os inativos do Poder Judiciário têm seus proventos reajustados nos mesmos índices e na forma do pessoal da ativa.

Art. 4º - **V E T A D O.**

Art. 5º - O limite máximo da remuneração dos servidores ativos e inativos não poderá exceder ao valor correspondente ao vencimento básico mais a representação do Desembargador.

§ 1º - Não se incluem no cálculo de limite máximo da remuneração as seguintes vantagens previstas em lei:

- I - gratificação natalina (décimo terceiro salário);
- II - adicional de férias
- III - adicional por tempo de serviço.

ANEXO I
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
LEI Nº 4.762, DE 05 DE junho DE 1995

DENOMINAÇÃO	VALORES EM R\$
PJ-10	749,53
PJ-09	640,70
PJ-08	547,67
PJ-07	434,72
PJ-06	371,59
PJ-05	317,64
PJ-04	271,52
PJ-03	215,52
PJ-02	184,23
PJ-01	157,48

ANEXO II
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
LEI Nº 4.762, DE 05 DE junho DE 1995

CARGO EFETIVO DE PADRÃO ESPECIAL - PJ/TJ
(LEI Nº 4.460/92 E LEIS ANTERIORES)

DENOMINAÇÃO	VALORES EM R\$
PJ/TJ	1.100,57

ANEXO I
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
LEI Nº 4.762, DE 05 DE junho DE 1995

DENOMINAÇÃO	VALORES EM R\$
PJ-10	749,53
PJ-09	640,70
PJ-08	547,67
PJ-07	434,72
PJ-06	371,59
PJ-05	317,64
PJ-04	271,52
PJ-03	215,52
PJ-02	184,23
PJ-01	157,48

ANEXO II
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
LEI Nº 4.762, DE 05 DE junho DE 1995

CARGO EFETIVO DE PADRÃO ESPECIAL - PJ/TJ
(LEI Nº 4.460/92 E LEIS ANTERIORES)

DENOMINAÇÃO	VALORES EM R\$
PJ/TJ	1.100,57

ANEXO III
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 LEI Nº 4.762, DE 05 DE junho DE 1995

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALORES EM R\$		
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PJG-09	11.Secretário-Chefe 13.Assessor de Gabinete Desembargador 16.Assessor Jurídico Especial de Gabinete	351,83 -	3.166,55 ✓	3.518,39 -
PJG-08	09.Adjunto de Secretário 01.Chefe de Gabinete da Corre- gedoria 03.Assessor Administrativo 04.Assessor Judiciário	261,80 -	2.356,26 ✓	2.618,07 ✓
PJG-07	01.Assessor Especial 01.Assessor Militar 01.Assistnete Administrativo da Vice-Presidência	204,30 ✓	1.838,71 ✓	2.043,02 ✓
PJG-06	13.Assistente de Gabinete de Desembargador	155,68	1.401,13	1.556,82
PJG-05	13.Oficial de Gabinete de De- sembargador 25.Oficial de Gabinete	118,63 ✓	1.067,68	1.186,32 ✓
PJG-04	02.Assessor Jurídico da Cor- regedoria 20.Oficial de Transportes 01.Assistente Administrativo da Corregedoria	90,40	813,60 -	904,00 ✓
PJG-03	40.Diretor de Departamento 24.Oficial de Gabinete de Juiz Capital	68,88 ✓	619,97 ✓	688,86 ✓
PJG-02	46.Chefe de Seção 95.Oficial de Gabinete de Juiz Interior	52,49 ✓	472,42 -	524,92 ✓
PJG-01	48.Chefe de Setor	40,00 -	360,00 ✓	400,00 ✓

ANEXO III
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 LEI Nº 4.762, DE 05 DE junho DE 1995

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALORES EM R\$		
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PJG-09	11.Secretário-Chefe 13.Assessor de Gabinete Desembargador 16.Assessor Jurídico Especial de Gabinete	351,83 ✓	3.166,55 ✓	3.518,39 ✓
PJG-08	09.Adjunto de Secretário 01.Chefe de Gabinete da Corregedoria 03.Assessor Administrativo 04.Assessor Judiciário	261,80 ✓	2.356,26 ✓	2.618,07 ✓
PJG-07	01.Assessor Especial 01.Assessor Militar 01.Assistnete Administrativo da Vice-Presidência	204,30 ✓	1.838,71 ✓	2.043,02 ✓
PJG-06	13.Assistente de Gabinete de Desembargador	155,68	1.401,13	1.556,82
PJG-05	13.Oficial de Gabinete de Desembargador 25.Oficial de Gabinete	118,63 ✓	1.067,68	1.186,32 ✓
PJG-04	02.Assessor Jurídico da Corregedoria 20.Oficial de Transportes 01.Assistente Administrativo da Corregedoria	90,40	813,60	904,00 ✓
PJG-03	40.Diretor de Departamento 24.Oficial de Gabinete de Juiz Capital	68,88 ✓	619,97 ✓	688,86 ✓
PJG-02	46.Chefe de Seção 95.Oficial de Gabinete de Juiz Interior	52,49 ✓	472,42 ✓	524,92 ✓
PJG-01	48.Chefe de Setor	40,00 ✓	360,00 ✓	400,00 ✓

§ 2º - No caso de a remuneração dos servidores ativos, ou proventos dos inativos, ultrapassar o limite máximo fixado, será o excedente automaticamente eliminado.

Art. 6º - Fica revogado o art. 8º, da Lei Nº 4.460, de 18 de março de 1992.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 05 de junho de 1995.

Francisco José de Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

Subscrevi
SECRETÁRIO DE GOVERNO

§ 2º - No caso de a remuneração dos servidores ativos, ou proventos dos inativos, ultrapassar o limite máximo fixado, será o excedente automaticamente eliminado.

Art. 6º - Fica revogado o art. 8º, da Lei Nº 4.460, de 18 de março de 1992.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 05 de junho de 1995.

Francisco José de Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO